

201555	JOSE CLAUDIO LINHARES DE SOUSA	Cargo: TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL Dias de Tribunal: 10149 Classe IV/Referência atual: AJ47 Classe V/Referência novo: AJ48
201616	GIOVANY CUNHA SIQUEIRA	Cargo: TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL Dias de Tribunal: 10144 Classe/Referência atual: AJ47 Classe/Referência novo: AJ48
31772	JOAO BOSCO CAVALCANTE DOMINGOS	Cargo: TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL Dias de Tribunal: 12973 Classe IV/Referência atual: AJ47 Classe V/Referência novo: AJ48
37911	CLAUDIA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	Cargo: TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL Dias de Tribunal: 14038 Classe IV/Referência atual: AJ47 Classe V/Referência novo: AJ48
2911	KARLA CHRISTINA BEZERRA MAIA FONTENELE	Cargo: TECNICO JUDICIARIO DE 3a ENTRANCIA Dias de Tribunal: 8940 Classe/Referência atual: AJ47 Classe/Referência novo: AJ48
12189	PAULO LEAL FEITOSA	Cargo: OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR Dias de Tribunal: 9695 Classe IV/Referência atual: AJ50 Classe V/Referência novo: AJ51
5494	JOSE ROCIVALDO GOMES	Cargo: MOTORISTA Dias de Tribunal: 13127 Classe III/Referência atual: AJ40 Classe IV/Referência novo: AJ41
37868	MARCONDES LUIZ PAIVA SARAIVA	Cargo: OFICIAL DE MANUTENCAO Dias de Tribunal: 14041 Classe IV/Referência atual: AJ47 Classe V/Referência novo: AJ48

EDITAL Nº 174/2023

Dispõe sobre a classificação final do concurso de remoção para servidores do Quadro III – Poder Judiciário do Estado do Ceará, para os ocupantes do cargo de Oficial de Justiça, regido pelo Edital nº 142/2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições do Edital nº 142/2023, disponibilizado no DJe de 04 de julho de 2023, que disciplinam o concurso de remoção para servidores do Quadro III – Poder Judiciário, para os ocupantes do cargo de Oficial de Justiça;

CONSIDERANDO a classificação provisória das inscrições, divulgada por intermédio do Edital nº 169/2023, disponibilizado no DJe de 13 de julho de 2023;

CONSIDERANDO que não houve recursos impetrados dentro do prazo estabelecido no item 5.5 do Edital nº 142/2023, contra a classificação provisória do Concurso de Remoção;

CONSIDERANDO os pedidos de desistência enviados via Sistema Concurso de Remoção;

RESOLVE:

1. Divulgar a classificação final do concurso de remoção regido pelo Edital nº 142/2023, nos termos do Anexo Único deste Edital.

2. Nos termos do item 6.2. do Edital nº 142/2023, o servidor efetivo ocupante de cargo de provimento em comissão lotado em unidade diversa para qual deseja remover-se, será exonerado do cargo em comissão, caso seja removido, na mesma data de publicação da portaria de remoção.

Fortaleza, 20 de julho de 2023.

Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Anexo Único – Edital nº 174/2023

UNIDADE	QTD VAGAS UNIDADE	MAT.	NOME	LOTAÇÃO ATUAL
COMARCA DE CAMPOS SALES	1	-	-	-
COMARCA DE CARIRÉ	1	4582	JOSE WILIAN RORIZ PAIVA	COMAN DA COMARCA DE SOBRAL
COMARCA DE INDEPENDÊNCIA	1	-	-	-
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	4	-	-	-
COMARCA DE QUIXADÁ	1	49481	THALES EDUARDO NOBRE AIRES	COMAN DA COMARCA DE MORADA NOVA
COMARCA DE TAUÁ	1	-	-	-

CONSELHO DE MAGISTRATURA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

Conselho da Magistratura - Núcleo de Execução EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

8500140-04.2023.8.06.0255 Processo Administrativo. Requerida: J. S. de A.. Relator(a): PRESIDENTE TJCE. O Tribunal Pleno, a unanimidade, decidiu pela instauração de processo administrativo disciplinar para procedimento de incapacidade, nos termos do voto do relator. - EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE INCAPACIDADE DE MAGISTRADA (ART. 76, DA LOMAN E ARTS. 286 E 300, DO CODOJECE). FRUIÇÃO DE SUCESSIVAS LICENÇAS MÉDICAS NO ÚLTIMO BIÊNIO, AS QUAIS IMPORTARAM NO AFASTAMENTO DAS FUNÇÕES POR PRAZO SUPERIOR A 6 (SEIS) MESES. NOVAS LICENÇAS REQUERIDAS NOS MESES IMEDIATAMENTE SUBSEQUENTES, MESMO DEPOIS DE INTEGRALIZADO O LAPSO SEMESTRAL. AFASTAMENTO DAS FUNÇÕES, CONSIDERADO O PERÍODO DE DOIS ANOS CONSECUTIVOS, PELO PRAZO DE 11 (ONZE) MESES, CUMPRINDO OS CRITÉRIOS LEGAIS OBJETIVOS PARA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE INCAPACIDADE. ABERTURA AUTORIZADA. 1. A TEOR DO ART. 76, INCISO V, DA LOMAN, "O MAGISTRADO QUE, POR DOIS ANOS CONSECUTIVOS, AFASTAR-SE, AO TODO, POR SEIS MESES OU MAIS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, DEVERÁ SUBMETER-SE, AO REQUERER NOVA LICENÇA PARA IGUAL FIM, DENTRO DE DOIS ANOS, A EXAME PARA VERIFICAÇÃO DE INVALIDEZ". 2. CUMPRIDOS OS REQUISITOS TEMPORAIS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, ANTE A COMPROVAÇÃO DE FRUIÇÃO DE SUCESSIVAS LICENÇAS MÉDICAS QUE EXTRAPOLARAM O PRAZO DE 6 (SEIS) MESES NO ÚLTIMO BIÊNIO, E QUE, MESMO DEPOIS DE INTEGRALIZADO TAL LAPSO, FORAM REQUERIDOS NOVOS AFASTAMENTOS SOB O MESMO FUNDAMENTO, NOS MESES IMEDIATAMENTE SUBSEQUENTES, RESULTANDO NA AUSÊNCIA AO SERVIÇO POR 11 (ONZE) MESES, É DE SE INSTAURAR O PROCEDIMENTO PARA VERIFICAÇÃO DE INCAPACIDADE DA MAGISTRADA. 3. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PLENO PARA DECIDIR SOBRE A INSTAURAÇÃO, NA FORMA DO ART. 300, DO CODOJECE, ATUANDO O PRESIDENTE COMO RELATOR. 4. NÃO OBSTANTE A PREVISÃO DO ART. 76, INCISO III, DA LOMAN, QUANTO À NECESSIDADE DE PRONTO AFASTAMENTO DO(A) MAGISTRADO(A) DE SUAS FUNÇÕES EM CASO DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO, A REGRa PODE SER RELEVADA QUANDO AFRONTAR A RAZOABILIDADE, NÃO DEVENDO TER LUGAR DIANTE DE QUADRO FÁTICO NO QUAL A REQUERIDA SUSTENTA, COM BASE EM RELATÓRIO MÉDICO, ESTAR RECUPERADA E APTA AO RETORNO AO TRABALHO EM DATA PRÓXIMA, SENDO POSSÍVEL QUE SE SUBMETA À PERÍCIA MÉDICA CONCOMITANTEMENTE AO DESEMPENH0 DAS FUNÇÕES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE SEJA DISPENSADA DO EXPEDIENTE NOS DIAS E HORÁRIOS AGENDADOS PARA O EXAME. 5. INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO AUTORIZADA PELO TRIBUNAL PLENO, SEM AFASTAMENTO DA MAGISTRADA DE SUAS FUNÇÕES. ACÓRDÃO: ACORDAM OS (AS) DESEMBARGADORES(AS) INTEGRANTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR SUA COMPOSIÇÃO PLENÁRIA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DETERMINAR A ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE INCAPACIDADE DA JUÍZA DE DIREITO. J. S. de A., TITULAR DA 1 V. C. DA C. DE A., PARA O FIM DE EVENTUAL APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, NA FORMA DOS ARTS. 76, DA LOMAN E 300, DO CÓDIGO DE DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, MANTENDO-A, CONTUDO, NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES ATÉ A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA E JULGAMENTO FINAL DO FEITO, OU ULTERIOR DELIBERAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO PRESIDENTE/RELATOR E DESTE. FORTALEZA, 13 DE JULHO DE 2023.

Total de feitos: 1

DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES
